

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000128/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/04/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011116/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46217.002687/2017-30  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

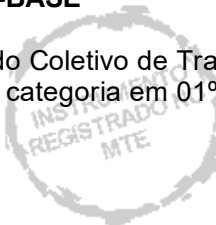
E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 07.371.348/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO COELHO DA SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os funcionários do SESCOOP no Estado do Rio Grande do Norte**, com abrangência territorial em **Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto Do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara Do Norte/RN, Caiçara Do Rio Do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba Dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim De Angicos/RN, Jardim De Piranhas/RN, Jardim Do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José Da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa D'Anta/RN, Lagoa De Pedras/RN, Lagoa De Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte Das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho-D'Água Do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa E Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau Dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto Do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho Da Cruz/RN, Riacho De Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio Do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana Do Matos/RN, Santana Do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento Do Norte/RN, São Bento Do Trairi/RN, São Fernando/RN, São Francisco Do Oeste/RN, São Gonçalo Do Amarante/RN, São João Do Sabugi/RN, São José De Mipibu/RN, São José Do Campestre/RN, São José Do Seridó/RN, São Miguel Do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo Do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói De Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra De São Bento/RN, Serra Do Mel/RN, Serra Negra Do Norte/RN, Serrinha Dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau Do**

**Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba Dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN**

**CAMATI, TABAÍARA, TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, TUCUCOS/RN, TRAJANO F. OLIVEIRA/RN, UNHAZINHA, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria para contratação inicial será de **R\$ 943,50 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O Reajuste Salarial será de **6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) índice do IPCA**, com incidência sobre os salários vigentes em dezembro de 2016.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

O SESCOOP/RN se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras em dias úteis serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) e, com 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO**

Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre a remuneração dos empregados por ano de serviço na instituição, até o máximo de 10% (dez por cento).

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO**

O SESCOOP/RN concederá mensalmente a cada empregado **22 (vinte e dois) tickets de Vale Alimentação**, no valor nominal de **R\$ 36,23 (trinta e seis reais e vinte e três centavos)**, entregue até o último dia útil do mês ao empregado, assegurando inclusive, no período de gozo de férias, licença de trabalho e até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento por doença ou acidente de trabalho.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O SESCOOP/RN concederá o benefício de assistência odontológica aos seus empregados.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXILIO FUNERAL**

O SESCOOP/RN concederá um seguro de vida em grupo a seus empregados, que dará cobertura por morte natural, acidental e invalidez permanente total ou parcial e auxílio funeral conforme as condições estabelecidas na apólice de seguro à disposição dos interessados.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA NATALINA**

Os dirigentes do SESCOOP/RN concederão a Cesta Natalina de 50% (cinquenta por cento) no valor do cartão do vale alimentação, a todos os seus funcionários em dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE COMBUSTÍVEL**

Os dirigentes do SESCOOP/RN fornecerão aos seus empregados vale combustível no mesmo valor do vale transporte.

**Parágrafo Único:** Ficará a critério do empregado a opção pelo vale transporte.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO**

O SESCOOP/RN assegurará prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, obedecido as normas internas de aproveitamento e contratação de pessoal.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, só serão válidas quando feitas com assistência do SENALBA/RN, ou suas respectivas Delegacias sindicais, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do SENALBA.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO LEGAL**

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio legal, uma indenização adicional correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 01 (um) dia de salário por ano de serviço prestado a mesma empresa.

**Parágrafo Único:** Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

Fica previsto neste acordo a faculdade da utilização do contrato de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS**

O SESCOOP/RN implantará o Plano de Cargos, Carreira e Salários durante a vigência deste acordo.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurado o direito a estabilidade provisória a empregada gestante, podendo ser dispensada senão, por justa causa, devidamente apurada nos termos do art. 853 da CLT.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS**

Fica facultado à instituição aplicar o sistema de Banco de Horas conforme legislação vigente, com a ressalva de que a compensação de eventuais horas creditadas, deverão ser compensadas pelos empregados em até 03 (três) meses seguintes, sob pena da instituição efetuar o respectivo pagamento financeiro das horas trabalhadas com os acréscimos legais.

## **FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS COLETIVAS**

Os Dirigentes do SESCOOP/RN darão férias coletivas no período vigente podendo ser de 10 (dez) a 30 (trinta) dias.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA NO ANIVERSÁRIO**

Fica facultado a direção do SESCOOP/RN a liberação do servidor no dia de seu aniversário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DE TRABALHO**

Os empregados poderão tirar licença nos seguintes casos e período:

1. Casamento: 03 (três) dias, devendo o ato civil ocorrer durante o período da licença;
2. Nascimento de filhos: 120 (cento e vinte) dias para mulheres e 05 (cinco) para homens;
3. Falecimento de familiares: 02 (dois) dias, sendo para cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declara em sua CTPS e Previdência Social, que viva sob sua dependência econômica;
4. Doação de sangue: 02 (dois) dias a cada 12 (doze) meses;
5. Exame de vestibular: 01 (um) dia, data da prova.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

A empresa fornecerá anualmente 02 (dois) uniformes gratuitos aos seus empregados.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As partes concordam que os dirigentes do SENALBA/RN, tenham acesso as dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência, diretamente com a diretoria, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O empregador descontará, dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não ao SENALBA/RN, no primeiro mês em que ocorra benefício decorrente deste acordo, o percentual equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal de cada trabalhador alcançado e beneficiado com as cláusulas do presente acordo, parcela que será descontada em folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no caput desta cláusula deverá ser feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, conta nº 15.291-9, agência 0022-1, em favor do SENALBA/RN.

**Parágrafo Segundo:** Após feito o depósito, encaminhar para o sindicato a relação nominal dos beneficiados com os respectivos valores, e a cópia do referido depósito.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado aos empregados que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula, o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que for efetuado o referido desconto, para manifestarem a sua oposição através de requerimento individual, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, na sede do SENALBA/RN.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o piso da categoria vigente na data da violação por infração, e vezes o número de empregados, em caso de descumprimento pelas partes de qualquer uma das cláusulas contidas neste acordo, revertido em benefício da parte prejudicada.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS**

O SESCOOP/RN se obriga por meio desta a manter todas as conquistas e benefícios do acordo anterior (2016) ou garantidas por resolução das partes.

**EDINALDO FERNANDES GOMES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**ROBERTO COELHO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA SESCOOP 2017 E LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.